

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E SOMAR – SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO NO CANAL DE ACESSO AOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (CANAL DA GALHETA), NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2009, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APP A**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA, portador do RG sob nº 1102000-3 SSP/PR e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pelo seu Diretor Técnico, Sr. ANDRÉ CANSIAN, inscrito no CREA/PR sob o nº 61032-D e CPF nº 872.208.819-91, devidamente autorizado pelo **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, neste ato, considerando as razões que fundamentam a contratação emergencial dos serviços de dragagem no canal de acesso marítimo à Baía de Paranaguá – PR, em especial, a área Alfa, constantes do protocolado administrativo nº 7.432.558-0, assina o presente contrato com **SOMAR – SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.**, estabelecida na Rua da Assembléia nº 11, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20011-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.276.927/0001-10, neste ato representada pelo seu Diretor JOSÉ EDUARDO DE CAMPOS FIGUEIREDO, identidade profissional CREA/RJ 78-1-01280-6, CPF nº 380.427.387-47 e o Sr. ANTONIO LARTIGAU SEABRA NETTO, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeito às normas das Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de dragagem de manutenção no canal de acesso dos Portos de Paranaguá e Antonina no Estado do Paraná, mais especificamente, o Canal da Galheta – Área Alfa com a utilização de draga autotransportadora, conforme sua proposta de 13/01/09, que passa a integrar este contrato, bem como as correspondências mantidas entre as partes até a elaboração deste instrumento.

Parágrafo primeiro: O quantitativo de serviços de dragagem a ser realizado na área Alfa, local a ser dragado, corresponde a 3.676.514,90 m³ (três milhões seiscentos e setenta e seis mil quinhentos e quatorze vírgula noventa milhões de metro cúbicos).

A área de despejo é a ACE 20, área circular com raio de 1 (uma) milha e centro com as seguintes coordenadas: Latitude 25°40'S e Longitude 48°08'W.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração nos serviços contratados somente poderá ser realizada após prévia e expressa autorização da APPA e celebração de termo aditivo pelas Partes.

Parágrafo terceiro: Quaisquer fatos que atrapalhem ou impeçam a execução do presente contrato, que sejam alheios à vontade das Partes, incluindo, mas não se limitando aos casos fortuitos ou de força maior, conforme previstos na legislação brasileira, não poderão ser imputados como de responsabilidade das mesmas, no que diz respeito a todas as obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A APPA pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 29.376.755,95 (vinte nove milhões trezentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) (Data-base: Janeiro de 2009) , composto da seguinte maneira:

- 1) Mobilização: R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- 2) Preço unitário: R\$ 6,44/m³ (seis reais e quarenta e quatro centavos por metro cúbico);
- 3) Desmobilização: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
- 4) Preço da hora parada: R\$ 8.600,00/hora (oito mil e seiscentos reais por hora).

Parágrafo único: O preço dos serviços contratados foi aceito e proposto com base nas premissas da Carta de 13.01.2009 emitida pela CONTRATADA em resposta ao ofício nº 577/08 – APPA (“Proposta”) e nele estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, transportes, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato, bem como as demais exigências previstas na consulta de preços e da proposta apresentada e aceita, de obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO: - O pagamento dos serviços será mensal, em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data das respectivas medições dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal, certificada pelos fiscais da APPA, incluindo-se nesta o valor da mobilização.

CLÁUSULA QUARTA – REGULARIDADE FISCAL: Deverão ser observadas as seguintes condições para a realização do pagamento:

- (A) – Pela prestação dos serviços o pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, desde que os serviços tenham sido certificados e aprovados pelo setor competente.
- (B) – Constatada irregularidade na documentação apresentada, a APPA devolverá a nota fiscal e/ou fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (nota fiscal e/ou fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.
- (C) – A APPA reserva o direito de pagar pelos serviços prestados somente após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da

CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

(D) – A **APPA** poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, bem como dos materiais de consumo e equipamentos de propriedade daquela, emprestados ou disponibilizados a esta, solicitados e não entregues pela mesma.

(E) – O CNPJ constante da nota fiscal, ou fatura, poderá ser o do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à **CONTRATADA**, pela **APPA**, em decorrência de eventual inadimplência ou penalidade nos termos da legislação em vigor e do presente contrato.

Parágrafo segundo: Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA: - PRAZO: O prazo total deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir desta data. A execução dos serviços de dragagem será de até 100 (cem) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, específica para este contrato, a ser expedida pela **APPA**, tendo esta obtido todas as autorizações e permissões para o início da execução das atividades objeto desse Contrato.

Parágrafo único: O prazo para mobilização da draga é de até 5 (cinco) dias a contar desta data, com o início da execução dos serviços em até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após a liberação dos serviços pelos órgãos intervenientes (Capitania dos Portos, Receita Federal, Polícia Federal e Ministério do Trabalho).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES: São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer à **APPA**: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais expedida pela Receita Federal; (ii) Certidão Negativa de Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda; (iii) Certidão Negativa de expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; (iv) Certidão comprobatória do cumprimento das obrigações referentes ao FGTS; e (v) Certidão Negativa fornecida pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social;

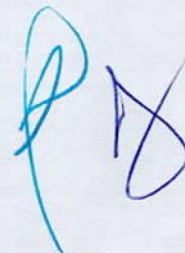
- II – Responder por todos os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos exigíveis, contribuições previdenciárias e indenizações decorrentes de relações empregatícias, inclusive eventuais acidentes de trabalho, decorrentes da prestação do serviço ora contratado;
- III – Assumir e honrar com todas as obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
- IV – Responder pelo danos ou prejuízos a terceiros que ocorram em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- V – Substituir os funcionários cuja conduta seja entendida como inconveniente pela APPA, bem como os que estiverem em gozo de férias e eventuais faltas;
- VI – Apresentar comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei para receber o pagamento devido;
- VII – Aceitar, observadas as mesmas premissas condições do presente instrumento e na Proposta, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços prestados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- VIII – A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências de ordem legal, em especial as contempladas pela NBR 10.004 e a Lei 9.966/00, no tocante aos resíduos gerados pelas embarcações e àqueles recolhidos durante o processo de dragagem. Esses resíduos deverão ser separados, acondicionados e receberem a adequada destinação e disposição final, sendo obrigação da **CONTRATADA** apresentar à fiscalização a documentação pertinente.

Parágrafo primeiro: Todos os materiais, equipamentos e embarcações essenciais à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA APPA: - São obrigações da APPA:

- I – Garantir a efetivação do pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas segunda e quarta deste contrato;
- II – Realizar os devidos descontos fiscais e retenções legais sobre o valor bruto da nota fiscal, ou fatura, que forem incumbência da APPA.
- III – Emitir a Ordem de Serviço, uma vez reunidas todas as condições e obtidas todas as permissões necessárias para a realização do objeto deste contrato, bem como o Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo (Lei Estadual de Licitações nº 15.608/2007, art. 123 e seguintes).



CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por Fiscais designados pela APPA, sendo que a CONTRATADA submeter-se-á, a qualquer dia e hora, à fiscalização para verificação do exato cumprimento dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei (Lei Estadual de Licitações nº 15.608/2007, art. 150 e seguintes):

- I – Advertência, por escrito;
- II – Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total contratado por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação no prazo ora convencionado;
- III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado nos casos, respectivamente, de inexecução parcial e total do objeto;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo primeiro: As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado, em processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração, com exceção da declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo terceiro: As multas aplicadas, conforme o caso, deverão ser recolhidas à conta da APPA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do valor consignado na nota fiscal de prestação do serviço, no momento do seu pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo quarto: As multa, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo terceiro, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo quinto: Além das multas estabelecidas, a APPA poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o objeto desta avença e demais documentos que o compõe, caso não sejam corrigidas as irregularidades.

Parágrafo sexto: As penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro dos Licitantes do Estado.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e Art. 150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 7131 2385 3390 3915 250.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após o término do prazo previsto na Cláusula Quinta do presente instrumento.

Parágrafo único: Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 129, e seguintes, da Lei Estadual de Licitações nº 15.608/07.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 112, parágrafos e incisos, da Lei Estadual de Licitações nº 15.608/2007.

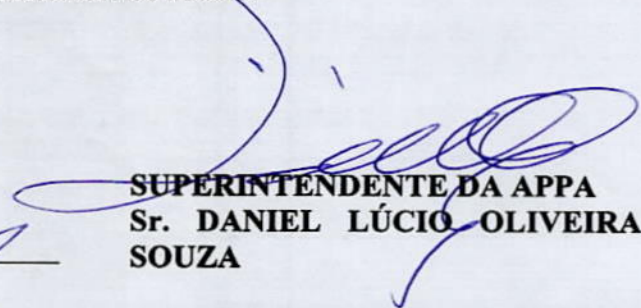
CLÁUSULA TREZE: Integram o presente contrato todos os documentos que instruem o caderno administrativo protocolado sob o nº 7.432.558-0; as cartas consultas de preço encaminhada à **CONTRATADA** e a Proposta da mesma; os questionamentos formulados por empresas interessadas em oferecer proposta, bem como as respostas das **APPA** aos mesmos; e todos os outros constantes dos autos supra indicados, ainda que não mencionados especificamente neste instrumento. Em caso de divergência e/ou contradição entre os referidos documentos, prevalecerá o disposto no documento mais recente.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas)

vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 20 de Janeiro de 2009.



SUPERINTENDENTE DA APPA
Sr. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE
SOUZA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
Engº. ANDRÉ RICARDO CANSIAN

**SOMAR – SERVIÇOS DE OPERAÇÕES
MARÍTIMAS LTDA.**
Sr. JOSÉ EDUARDO DE CAMPOS
FIGUEIREDO

Sr. ANTONIO LARTIGAU SEABRA
NETTO

Autorização da Autoridade Superior:



ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Governador do Estado do Paraná

Testemunhas:

